



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS  
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3710  
consuni.cgae@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

### ATA N° 3/CONSUNI/CGAE/UFFS/2019

### ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2019 DA CÂMARA DE GRADUAÇÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS

1 Aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, às oito horas e trinta e cinco  
2 minutos, na sala de videoconferência do Bloco dos Professores, do *Campus* Chapecó da  
3 UFFS, em Chapecó-SC, foi realizada a 3ª Sessão Ordinária da Câmara de Graduação e  
4 Assuntos Estudantis (CGAE), do Conselho Universitário (CONSUNI), da Universidade  
5 Federal da Fronteira Sul (UFFS), presidida pelo Pró-Reitor de Graduação da UFFS, prof.  
6 João Alfredo Braida. **Fizeram-se presentes à sessão, por videoconferência, os seguintes**  
7 **conselheiros titulares:** Darlan Christiano Kroth, Pró-Reitor de Assuntos Estudantis; diretor  
8 de campus: Antonio Marcos Myskiw (Diretor do *Campus* Realeza); Ivann Carlos Lago  
9 (Diretor do *Campus* Cerro Largo); representantes docentes: Pablo Lemos Berned (*Campus*  
10 Cerro Largo); Nedilso Lauro Brugnera e Daniela Savi Geremia (*Campus* Chapecó); Murad  
11 Jorge Mussi Vaz e Valéria Esteves Nascimento Barros (*Campus* Erechim); Roberto Antonio  
12 Finatto (suplente - *Campus* Laranjeiras do Sul); Gustavo Olszanski Acrani e Ivana Loraine  
13 Lindemann (titular e suplente - *Campus* Passo Fundo); Ademir Freddo (*Campus* Realeza);  
14 representante técnico-administrativo: Luana Angélica Alberti (suplente - *Campus* Erechim);  
15 **não compareceram à sessão por motivos justificados os conselheiros:** Antônio Inácio  
16 Andrioli (Vice-Reitor), Máira Rossetto (titular) e Milton Kist (suplente) (representantes  
17 docentes *Campus* Chapecó); **não compareceram à sessão os seguintes conselheiros:**  
18 Carolina Rosa Listone (representante discente *Campus* Chapecó), Diego Sigmar Kohwald  
19 (representante comunidade regional). Estavam presentes, ainda, a Diretora de Organização  
20 Pedagógica (DOP), Dariane Carlesso, e o técnico em assuntos educacionais, César  
21 Capitano. Conferido o quórum, o presidente saudou a todos(as) e deu início à sessão,  
22 passando à aprovação da ata da 2ª Reunião Ordinária de 2019. Não havendo considerações,  
23 a ata foi aprovada. **Informes.** O presidente informou que nesta semana esteve em Brasília,  
24 para reunião do COGRAD (Colégio de Pró-Reitores de Graduação das Universidades  
25 Federais). Aproveitando a oportunidade, tentou uma audiência no Ministério da Educação  
26 para tratar de assunto relativo ao registro dos cursos de graduação da UFFS, devido a uma  
27 divergência de datas encontrada no sistema e-MEC, porém, não conseguiu ser atendido.  
28 Sem mais informes, o presidente apresentou a **Ordem do dia:** 1) Proc.  
29 23205.004023/2013-20\_Homologação da aprovação de reformulação do PPC de  
30 Interdisciplinar em Educação do Campo: Ciências da Natureza/Campus  
31 Erechim apresentação do parecer final do conselheiro relator Antonio Marcos Myskiw. 2)  
32 Proc. 23205.000651/2019-17 - Solicitação de alteração da Resolução n°  
33 04/CONSUNI/CGAE/UFFS/2018, que regulamenta a organização dos componentes  
34 curriculares de estágio supervisionado e a atribuição de carga horária aos  
35 docentes apresentação do parecer do conselheiro relator Pablo Lemos Berned. Perguntou  
36 se havia indicações de alteração na pauta e não havendo, a pauta foi aprovada. Em seguida,  
37 passou-se ao item 1) Proc. 23205.004023/2013-20\_Homologação da aprovação de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS  
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3710  
consuni.cgae@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

38 **reformulação do PPC de Interdisciplinar em Educação do Campo: Ciências da**  
39 **Natureza/Campus Erechim\_ apresentação do parecer final do conselheiro relator**  
40 **Antonio Marcos Myskiw.** O relator apresentou seu parecer e voto, e na sequência, abriu-se  
41 espaço para debate. Não havendo manifestações, o presidente perguntou se havia consenso  
42 pela aprovação do parecer e voto do relator, portanto pela homologação da decisão desta  
43 Câmara em aprovar o PPC do curso. Foi aprovado por consenso, devendo ser publicada a  
44 decisão nos próximos dias. **2) Proc. 23205.000651/2019-17 - Solicitação de alteração da**  
45 **Resolução nº 04/CONSUNI/CGAE/UFFS/2018, que regulamenta a organização dos**  
46 **componentes curriculares de estágio supervisionado e a atribuição de carga horária**  
47 **aos docentes\_ apresentação do parecer do conselheiro relator Pablo Lemos Berned.** O  
48 relator leu seu parecer e voto, e, na sequência, abriu-se espaço para debate. O conselheiro  
49 Roberto Finatto solicitou esclarecimento quanto à atribuição da carga horária quando o  
50 componente de estágio é dividido entre mais docentes. O presidente explicou que a  
51 atribuição/divisão de créditos aos docentes, ou a coministração, não era o que estava sendo  
52 regulado aqui, já que isto é de certa forma organizado pelos colegiados. O que a resolução  
53 em questão regula é a organização do componente de estágio, de que tipos de atividades ele  
54 envolve, tanto para os estudantes quanto para os docentes. Conforme o parágrafo 1º do Art.  
55 3º, o entendimento é que somente as atividades desenvolvidas em forma de aula e aquelas  
56 atividades de acompanhamento do estagiário no local de estágio são computadas como  
57 aulas, para o docente. Enquanto que as atividades para orientação e coordenação de estágio,  
58 embora sejam atividades de ensino, não são computadas como aulas. Enfatizou que com a  
59 proposta do relator, muda-se este entendimento, que orientação e coordenação também  
60 poderão ser contadas como aula, a critério do colegiado, e isso faz a resolução perder seu  
61 sentido, já que ela nasceu exatamente por essa divergência. O relator esclareceu que os  
62 documentos que regem o estágio da licenciatura dizem que é inerente à atividade de estágio  
63 a presença do professor. Então, no âmbito das licenciaturas, é impossível conceber que  
64 existe atividade de estágio sem o acompanhamento do professor na sala de aula. Enfatizou  
65 que essa carga horária não está sendo computada ao docente e que sua proposta de redação  
66 considera pertinente a atribuição de carga horária dos docentes, sem a divisão destes  
67 incisos, dando embasamento aos cursos para justificar essa atribuição com razoabilidade. O  
68 conselheiro Antonio Marcos Myskiw se mostrou preocupado com a volta de um debate que  
69 já foi amadurecido no ano passado, e que alterando a resolução, conforme sugestão do  
70 relator, alguns colegiados poderão abusar deste artifício para poder aumentar a carga  
71 horária dos docentes, considerando orientação como atividade de hora-aula, buscando  
72 assim, justificar a contratação de professores, no quadro de servidores. Em seguida o  
73 presidente, dialogando com o relator, concordou com alguns aspectos de sua fala,  
74 especialmente sobre a necessidade de que a orientação seja efetiva. Ressaltou que não  
75 existe essa distinção entre licenciaturas e bacharelados, ou seja, a orientação de estágio é a  
76 mesma; a orientação é um acompanhamento de assessoria ao estudante, portanto, não é  
77 constante e de tempo integral. Recordou que existia problema com essa questão antes da  
78 publicação desta resolução, questões que chegaram à Prograd por meio das Coordenações  
79 Acadêmicas e dos colegiados de curso, no momento de preparar a atribuição de atividades  
80 docentes. Alguns colegiados atribuíam aos docentes atividades de orientação como se



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS  
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3710  
consuni.cgae@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

81 fossem aula e outros colegiados não o faziam, por isso se chegou à necessidade de  
82 regulamentar. Destacou que nas licenciaturas e na área da saúde, além da orientação, os  
83 estágios muitas vezes exigem a presença do professor no campo de estágio, acompanhando  
84 efetivamente o estudante, presencialmente. Essa parte do estágio agora, de certa forma, é  
85 tratada na Resolução nº 4/CONSUNI/CGAE/UFFS/2018, que foi construída a partir deste  
86 entendimento, de que a orientação/assessoria, não é aula. Por isso, é preciso ter clareza que  
87 a alteração proposta pelo relator, embora, de algum modo, possa transparecer a ideia de que  
88 os colegiados poderão voltar à situação anterior, de atribuir orientação como aula, não é  
89 verdade, porque a resolução, em outros dispositivos, não permite. Destacou que a proposta  
90 que veio da DOP/PROGRAD não está tratando deste tema, e sim, da exclusão dos artigos  
91 10 e 11, porque, ao tratar da atribuição da carga horária do docente, foi criada uma barreira,  
92 contradizendo o proposto no parágrafo 2º do Art. 3º. Isso foi apontado no momento em que  
93 foi produzida a resolução, mas naquele momento, a Câmara aprovou a resolução mesmo  
94 assim e depois, com a prática, os colegiados se depararam com essa contradição. O relator  
95 compreende que existe essa contradição e que a orientação de estágio cabe a uma outra  
96 instância. Entende também que é necessário mecanismo que regulamente essa atribuição e  
97 precisa, por outro lado, ter garantias de que o professor de estágio não tenha sobrecarga de  
98 trabalho. Considera um problema antigo e sem uma solução simples, uma vez que a DOP  
99 atribui aos colegiados a autonomia, receia que os limites sejam extrapolados, por isso, é  
100 preciso justificar e sua sugestão é muito mais voltada para a questão administrativa. O  
101 conselheiro Roberto Finatto destacou que entendia que o objetivo deste ajuste na resolução  
102 era tentar atender a demanda, mas era preciso pensar em como valorizar o tempo dedicado  
103 à orientação do docente, ao longo do semestre. O presidente concordou que era exatamente  
104 isso, a resolução foi criada para resolver essa questão, garantir a valorização, do ponto de  
105 vista da atribuição de carga horária de aula, para esta atividade que alguns estágios exigem.  
106 O acompanhamento em local de estágio, em algumas situações, é uma necessidade, mas em  
107 outros momentos, é opção pedagógica dos cursos. Na resolução como está hoje, isso está  
108 garantido; com a proposição do relator, que suprime essa determinação, fica a critério do  
109 colegiado decidir. Esclareceu, ainda, que os artigos 10 e 11 tratam exclusivamente da  
110 supervisão que exige acompanhamento no local de estágio. Eles são contraditórios com a  
111 própria resolução porque retiram do colegiado a definição na atribuição do número de  
112 alunos por turma, que estava previsto no art. 3º, pois coloca um limite. O relator defendeu  
113 sua proposta e destacou que se não se reconhece a orientação como aula, como legitimar  
114 isso nos planos de ensino, uma vez que precisa ser lançada a carga horária dos estágios. O  
115 presidente respondeu que não se podia confundir a organização dos componentes  
116 curriculares com a avaliação docente, inclusive foi encaminhada por esta Câmara ao  
117 CONSUNI, uma indicação para discutir como avaliar o corpo docente e como registrar as  
118 atividades que faz. Afirmou que não se pode registrar tudo que o docente faz como aula e  
119 que esta resolução não se propõe a resolver este problema, porque a CGAE não tem  
120 competência para definir isso. Finalizado o debate, o presidente propôs um  
121 encaminhamento de votação, votando em separado, primeiro acatando parcialmente o  
122 parecer e voto do relator, pela supressão dos artigos 10 e 11, e depois, votando pela  
123 alteração do parágrafo 1º do art. 3º. A proposta de encaminhamento foi aprovada e, não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS  
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3710  
consuni.cgae@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

124 havendo acordo pela aprovação parcial do parecer e voto do relator, houve votação, sendo  
125 aprovado com três abstenções. Em seguida, procedeu-se a votação do destaque do relator:  
126 “§1º A carga horária semanal, utilizada no desenvolvimento das atividades de estágio, será  
127 computada parcialmente ou na íntegra da Carga Horária do Componente Curricular, para  
128 fins de verificação da carga horária de aulas do docente, conforme art. 57 da Lei nº  
129 9.394/1996, a regulamentação específica da área de conhecimento, a devida justificativa  
130 no Projeto Pedagógico de Curso e de acordo com o estabelecido nesta Resolução.”, que foi  
131 recusado, com um voto favorável, sete votos contrários e três abstenções, ficando mantida a  
132 redação original. Sendo assim, o parecer e voto do relator foi aprovado parcialmente,  
133 devendo ser publicada a resolução que altera a Resolução nº  
134 4/CONSUNI/CGAE/UFGS/2018, revogando os artigos 10 e 11. Vencida a pauta e nada  
135 mais havendo a tratar, o presidente encerrou a sessão às dez horas e trinta e cinco minutos,  
136 da qual eu, Debora Cristina Costa, Assistente da Pró-Reitoria de Graduação, lavrei a  
137 presente Ata que, aprovada, será devidamente assinada por mim e pelo presidente.